

Reunião da Comissão de Corridas em 30 de novembro de 2018

Resoluções:

1. **READEQUAR** o Apêndice do Jockey Club de Sorocaba ao Código Nacional de Corridas, no que diz respeito às alterações do Art. 163, relativos às **PUNIÇÕES POR DOPING**, desconsiderando as reduções de penalidades aprovadas anteriormente, passando a ser considerado os prazos mínimos exatamente como determina o Código Nacional de Corridas:

**Grupo I** - 180 dias (por animal) na 1ª vez;

**Grupo II** - 90 dias (por animal) na 1ª vez;

**Grupo III** - 60 dias (por animal) na 1ª vez;

**Grupo IV** - 30 dias (por animal) na 1ª vez.

Multas a critério da Comissão de Corridas.

**Na reincidência, num período de 5 anos, as penalidades serão dobradas, independentemente do grupo que gerou a penalidade anterior.**

2. **Submeter à aprovação do MAPA, a inclusão** no Apêndice do Jockey Club de Sorocaba ao Código Nacional de Corridas, por adequação, da **NÃO APLICABILIDADE do parágrafo 8º do art. 163 e parte do Art. 169** do CNC, considerando as características das corridas do Quarto de Milha, no que diz respeito à desclassificação de todos os **animais do mesmo proprietário (ou coproprietário) em caso de doping** no mesmo páreo. Coletados todos os animais do mesmo proprietário (ou coproprietário), será desclassificado apenas aquele que apresentar resultado positivo para doping.
3. **Submeter à aprovação do MAPA, a inclusão** no Apêndice do Jockey Club de Sorocaba ao Código Nacional de Corridas, por adequação, da **NÃO APLICABILIDADE do parágrafo 1º do art. 154** do CNC, considerando as características das corridas do Quarto de Milha no que diz respeito à desclassificação de todos os **animais do mesmo proprietário (ou coproprietário) em caso de falta de peso** de um animal no mesmo páreo, será desclassificado apenas aquele que apresentar diferença de peso na repesagem.
4. **Dar ciência ao MAPA, da ALTERAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS PERMITIDOS**, como parte do ajuste gradativo previsto na resolução 21/2015 e ratificados pela resolução 01/2016, passando a ser permitido apenas os seguintes medicamentos em competições no JCS:

**DIURÉTICO:** 01 princípio ativo = **furosemida**

**ANTIINFLAMATÓRIO:** 01 princípio ativo = **fenilbutazona**

**CORTICOSTERÓIDE:** 01 princípio ativo = **triancinolona**

- i. A princípio as dosagens não serão quantificadas, e poderão ser ministradas conforme regras estabelecidas.
- ii. **Essas normas passam a ter validade a partir de 2019 para todas as corridas, inclusive as de regulamento próprio do JCS e/ou ABQM, devendo ser reavaliadas para a temporada 2020 e/ou a qualquer tempo, por exigência das entidades reguladoras ou decisão da Comissão de Corridas.**
- iii. Quaisquer outras substâncias listadas como proibidas ou banidas pela FEI e ARCi, que não as citadas acima, sendo encontradas nas amostras, serão consideradas doping e aos responsáveis serão aplicadas as sanções previstas no artigo 163 do Código Nacional de Corridas.

- iv. Lembramos que a Comissão de Corridas, pode a seu exclusivo critério, exigir exame antidoping de qualquer animal, a qualquer tempo.
  - v. Os cavalos selecionados para a coleta de amostra biológica para análise química deverão permanecer no recinto de repressão à dopagem o tempo necessário para fornecer quantidade suficiente de material (urina e/ou sangue, a critério da Comissão de Corridas), e somente depois de liberados pelo veterinário responsável pelo serviço, poderão regressar às suas cocheiras.
5. A partir da temporada 2019, fica **PROIBIDO apresentações e competições** de animais fazendo o uso de medicamento tópico antiflogístico, conhecido como "*barro branco*".
  6. Elaborar **em conjunto e sob aprovação da diretoria do JCS**, projeto para a construção de um novo paddock, para melhorar a eficiência do monitoramento clínico dos animais antes das corridas.
  7. Elaborar em conjunto e sob aprovação da diretoria do JCS, fazendo constar no Apêndice, as normas e critérios para a realização periódica de exame antidoping nos profissionais que atuam no Jockey Club de Sorocaba, bem como as orientações e sanções que estarão sujeitos aqueles que forem flagrados nos exames.
  8. Realizar um recadastramento dos proprietários, a fim de atualizar as matrículas dos mesmos, atendendo o que determina o Código Nacional de Corridas.
  9. Lembrar aos treinadores que estiverem suspensos e que forem flagrados fora dos limites pré-estabelecidos de circulação nas dependências do JCS, comprovado através de sindicância, que os mesmos estarão sujeitos a aumento da penalidade, conforme determina o CNC.
  10. Multar em R\$ 500,00 o treinador J Pinheiro pelo atraso do animal MATE DASH ao paddock no 3º páreo do dia 10/11/2018;
  11. Multar em R\$ 500,00 o treinador J Pinheiro pelo atraso do animal INVEJA LAKE ao paddock no 7º páreo do dia 24/11/2018;
  12. **Suspender** o jóquei **A Silva** pelo prazo de 30 dias a contar do dia **07/12/2018 até o dia 06/01/2019**, por desrespeitar membro da Comissão de Corridas, durante ocorrência de raia, no 7º páreo da reunião do dia 24/11/2018, conforme Art. 40, parágrafo único do Código Nacional de Corridas, sendo permitido apenas o trabalho administrativo da cocheira;
  13. Visando a máxima condição de igualdade entre os competidores de um páreo, **fica proibida a amarração do animal no starting gate**. Animal com balda apresentada em uma corrida, poderá ter a EXCEPCIONAL permissão para que seja amarrado em uma próxima apresentação, desde que solicitado formalmente à Comissão e sempre a critério do Sr. Starter.

**COMISSÃO DE CORRIDAS**